



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 4.438, de 2021)

Altere-se o §1º do art. 45-A, acrescido pelo Projeto de Lei nº 4.438, de 2021, à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso:

**“Art. 45-A.....**

§1º Sem prejuízo de outras medidas protetivas de urgência, o juiz poderá aplicar ao agressor, a requerimento do Ministério Público ou a pedido do ofendido:

- I – apreensão imediata de arma de fogo sob sua posse;
- II – suspensão ou restrição do porte de arma de fogo, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;
- III – afastamento temporário ou definitivo do lar ou domicílio do idoso ou de local de convivência com o mesmo;
- IV - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação do idoso, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com o idoso, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) presença em determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica do idoso;
- V – restrição ou suspensão de visitas ao idoso;
- VI – substituição do curador;
- VII – substituição da entidade de abrigo.

SF/22466.75493-06



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4438/2021 pretende tornar aplicáveis nos casos de violência contra idosos algumas das medidas protetivas de urgência já previstas em casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher, no âmbito da Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, apesar da autorização de aplicação subsidiária da referida legislação, é recomendável explicitar, no Estatuto do Idoso, quais são as principais medidas protetivas de urgência aplicáveis, além de se elencar algumas medidas especificamente aplicáveis a situações em que idosos se encontram com alguma frequência, como sob curatela. Inspirou-se, em alguma medida, no PLS 468, de 2016, do Senador Zeze Perrella.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22466.75493-06